



Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

I Série – N.º 201

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	 Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	 Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	 Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 252/22:

Exonera Eduardo Fernando Cerqueira do cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial de Luanda da Polícia Nacional de Angola, Francisco Monteiro Ribas da Silva do cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Huambo da Polícia Nacional de Angola, Manuel Francisco Gonçalves do cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e cumulativamente Comandante Provincial do Zaire da Polícia Nacional de Angola e Firmino Uyamba do cargo de Director-Adjunto para a Segurança e Comandante da Unidade Aeroporuária da Polícia Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 253/22:

Nomeia Eduardo Fernando Cerqueira para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional de Angola, Francisco Monteiro Ribas da Silva para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e cumulativamente Comandante Provincial de Luanda da Polícia Nacional de Angola, Manuel Francisco Gonçalves para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e cumulativamente Comandante Provincial do Huambo da Polícia Nacional de Angola e Firmino Uyamba para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e cumulativamente Comandante Provincial do Zaire da Polícia Nacional de Angola, e delega poderes ao Ministério do Interior para conferir posse às individualidades nomeadas.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 529/22:

Cria a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 3.123 — Mamã Kiese, sita no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 530/22:

Cria a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar Dr. Sérgio Luther Rescova Joaquim n.º 2.059 — Cabolombo, sita no Município de Belas, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 531/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 3 — Hoji ya Henda, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 17 salas de aulas, 51 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 532/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 125 — Njinga Mbande, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 533/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 1 — Amílcar Cabral, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 44 salas de aulas, 132 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 534/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Mungango e Escola Primária Somué Upamba, sitas no Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 10/22:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 138, I Série, que cria as taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados, devidas como contrapartida dos serviços prestados pela Comissão de Mercado de Capitais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 252/22 de 21 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas b) e c) do Ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — Lei dos Postos e Distintivos da Polícia Nacional, com a redacção dada pela Lei n.º 10/22, de 3 de Maio, bem como a alínea i) do n.º 1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Área de Formação	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Círculos de Interesse e Desporto Escolar	1
	Coordenador de Disciplina/Classe	11
	Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	2
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	12
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	6
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	6
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-3075-E-MIA)

Decreto Executivo n.º 534/22 de 21 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Mungango e Escola Primária Somué Upamba, sitas no Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 648 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2022.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.

Município: Quibala.

N.º/Nome das Escolas: Escola Primária do Mungango e Escola Primária Somué Upamba.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 9.

N.º de turmas: 18.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 648.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
6	Coordenador
18	Pessoal Docente
2	Pessoal Administrativo
7	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 41	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
	Coordenador de Classe	6
	Chefe de Secretaria	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	
		18

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
		7

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúsa Maria Alves Grilo*.

(22-3234-A-MIA)

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 10/22 de 21 de Outubro

Por se ter registado lapsos e omissões no Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 138, I Série, que cria as taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados, devidas como contrapartida dos serviços prestados pela Comissão de Mercado de Capitais, procede-se à seguinte rectificação:

1. Na alínea c) do artigo 9.º do Decreto Presidencial:

Onde se lê:

«Em relação às taxas previstas no n.º 5 do artigo 4.º do presente Diploma, no último dia do mês de Dezembro do ano civil»;

Deve-se ler:

«Em relação às taxas previstas no n.º 5 do artigo 5.º do presente Diploma, no último dia do mês de Dezembro do ano civil».

2. No n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Presidencial:

Onde se lê:

«O sujeito passivo deve pagar, no prazo de 15 dias úteis após a data de recepção da Nota de Liquidação e Cobrança da CMC, as

Taxas previstas no n.º 5 do artigo 4.º do presente Diploma e nos pontos 11 e 12 da tabela anexa»;

Deve-se ler:

O sujeito passivo deve pagar, no prazo de 15 dias úteis após a data de recepção da Nota de Liquidação e Cobrança da CMC, as Taxas previstas no n.º 5 do artigo 5.º do presente Diploma e nos pontos 11 e 12 da tabela anexa».

3. Na alínea a) do ponto 13 da tabela anexa ao Decreto Presidencial:

Onde se lê:

«Pela emissão, por escrito, da resposta a requerimentos ou de esclarecimentos ou de entendimentos sobre o sentido ou os termos de aplicação das normas legais e regulamentares a um caso concreto, ainda que hipotético»;

Deve-se ler:

«Pela emissão, por escrito, da resposta a requerimentos ou de esclarecimentos ou entendimentos sobre o sentido ou os termos de aplicação das normas legais e regulamentares a um caso concreto, ainda que hipotético, no valor máximo de:».

4. Na alínea f) do ponto 13 da tabela anexa ao Decreto Presidencial:

Onde se lê:

«Emissão de outras declarações, destinadas a qualquer entidade pública ou privada»;

Deve-se ler:

«Emissão de outras declarações, destinadas a qualquer entidade pública ou privada, no valor máximo de:».

Luanda, aos 26 de Setembro de 2022.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*.

(22-7940-A-SCM)